

LEI N. 17/93.

DATA: 31.05.93.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a  
Decretar área de utilidade pública, proceder regularização  
fundiária, indenizar posseiros e  
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia,  
Estado do parana, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte

L E I

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder  
executivo Municipal autorizado a decretar de Utilidade Pública,  
proceder a Regularização Fundiária e indenizar os posseiros, da  
área de terras, com 32.550M2, constante da área sub-urbana n. 3-A  
da Planta Geral da Sede Municipal.

Art. 2. - A área a ser indenizada  
destina-se à construções de habitações populares em convênio com  
a Cohapar.

Art. 3. - Esta Lei entra em vigor a  
partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa  
Lucia, Estado do Parana em 31 de maio de 1993.



Aldino Dalben

Prefeito Municipal

PARECER

A Comissão, nomeada pela portaria nº 10/93, reunida nesta data, para avaliar a área de terra sub-urbana, destinada à construção das casas populares do Conjunto Habitacional São Cristóvão, decidiu o seguinte:

- a) O valor que o Executivo Municipal poderá pagar pela referida área será o equivalente à Cr\$ 120.000.000.00 (cento e vinte milhões de Cruzeiros) por alqueire.
- b) Como a área possui dois proprietários, as indenizações ficarão assim distribuídas:

I - O Sr. NOEL FRANCO DE LIMA, possui 5.000M<sup>2</sup>, que equivalem a um valor de Cr\$ 24.793.400.00 (vinte e quatro milhões, setesentos e noventa e três mil e quatrocentos cruzeiros).

II - O Sr. IRINEU FRANCENER possui 27.550M<sup>2</sup>, que equivale a um valor de Cr\$ 136.611.634.00 (cento trinta e seis milhões, seicentos onze mil, seicentos trinta e quatro cruzeiros).

O pagamento das indenizações acima especificadas poderá ser efetuado a vista.

As áreas indenizadas deverão ser desocupadas e postas à disposição do Município, imediatamente após o pagamento.

É o parecer.

Santa Lucia Pr. 27 de maio de 1993.

João Francisco Scalco

José Luiz Monteiro

Jelmir José Cechim.

Jerson Fontana

Reinaldo Parizotto Sobrinho